



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 8.211, DE 18 DE dezembro DE 1995

Dispõe sobre reajuste de valor venal atribuído a imóvel transmitido para fins de cálculo do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 56, da Lei Complementar nº 002, de 17 de dezembro de 1990,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Para efeito de cobrança do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis mediante ato oneroso "inter vivos" em relação aos imóveis rurais, fica reajustado o valor venal vigente em janeiro de 1994, pela multiplicação do mesmo pelo coeficiente 61,3646 (sessenta e um inteiros, três mil seiscentos e quarenta e seis décimos de milésimos).

ARTIGO 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 18 de dezembro de 1995, 3519 da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 3559 da fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Hélix.


 JOSÉ BERNARDO ORTIZ
 PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Depto. de Administração, aos 18 de dezembro de 1995.


 MARIA ADALGISA MARCONDES CORREA
 RESP. FELO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

decr14